

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0008902-05.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Telefonia

Exequente: GABRIELA FERNANDA BRINO CERANTOLA SANTINI

Executado: TNL PCS S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela ré, conforme faz prova o depósito de fl.17, **JULGO EXTINTA** a presente ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e autorizo o levantamento do depósito pela autora. Expeçase mandado.

Caso se concretize o depósito do valor atingido pelo bloqueio judicial descrito a fl. 5, deverá o mesmo ser imediatamente revertido para a ré, mediante mandado de levantamento a ser expedido.

- 2 Ficam ratificados todos os atos processuais praticados nos autos, a despeito da manifestação de fls. 9/12, diante do que foi posteriormente requerido pela ré.
- 3 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais (principal e cumprimento de sentença).

P.R.I.

São Carlos, 12 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA